

ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE TRABALHO DE CATADORAS E CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE MAUÁ

CAPÍTULO I

DO NOME, SEDE, FORO, PRAZO DE DURAÇÃO, ÁREA DE ATUAÇÃO E ANO SOCIAL

Art. 1º - A COOPERCATA – Cooperativa de Trabalho de Catadoras e Catadores de Materiais Recicláveis de Mauá, regula-se pelas Leis 12.690/2012, 5.764/1971 e 10.406/2002, pelos princípios da Economia Solidária, por este Estatuto e pelo seu Regimento interno.

Art. 2º - A COOPERCATA tem sua sede e administração na Rua Pedro Luis Coppini nº 113, Bairro Capuava, CEP 09380-220, município de Mauá, Estado de São Paulo, com prazo de duração indeterminado, área de atuação para efeito de admissão de novos sócios abrange os municípios da região metropolitana de São Paulo e o seu ano social, para fins de seu exercício fiscal e contábil terá início em 01 de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 3º - A COOPERCATA, com base nos princípios do cooperativismo e da economia solidária, tem por objetivo principal proporcionar o exercício da atividade profissional aos seus associados, garantindo-lhes trabalho e renda com dignidade, devendo:

- a) Processar atividades de prestação de serviços voltados à proteção e recuperação do meio ambiente, por meio da educação ambiental, coleta seletiva, triagem, comercialização, destinação adequada de materiais recicláveis e inclusão social;
- b) Organizar o trabalho de modo a bem aproveitar a criatividade e capacidade dos cooperados, fortalecendo a autogestão, a humanização e a dignificação do trabalho, na perspectiva da economia solidária;
- c) Efetuar contratos que envolvam a compra e venda de materiais recicláveis;
- d) Realizar cursos de capacitação cooperativista, profissional e outros que objetivem o desenvolvimento pessoal, profissional e da cidadania de seus associados;
- e) Realizar convênios e contratos de prestação de serviços e outras parcerias com prefeituras, universidades, empresas, cooperativas e outras organizações, para atender os seus objetivos;
- f) Realizar convênios e contratos com entidades públicas e governos estaduais e federal para atender os seus objetivos;
- g) Contratar serviços, adquirir máquinas, equipamentos, veículos e outros insumos básicos necessários ao desenvolvimento das atividades da cooperativa;
- h) Realizar gestão de resíduos em espaços públicos e privados para atender os seus objetivos;
- i) Prestar assistência social e educacional aos sócios e respectivos familiares, dentro das possibilidades da cooperativa;



- j) Participar de licitações públicas e privadas que tenham por escopo os mesmos serviços, operações e atividades previstos em seus objetivos.

Parágrafo único - A COOPERCATA atuará sem discriminação política, racial, sexual, religiosa ou social, com absoluto respeito aos princípios de uma convivência humana harmoniosa, democrática e promotora da paz.

CAPÍTULO III

DOS SÓCIOS

A) DA ADMISSÃO, DIREITOS, DEVERES E RESPONSABILIDADES

Art. 4º - Poderão associar-se à COOPERCATA quaisquer pessoas físicas que tenham o interesse de exercer as atividades propostas, contribuindo para o desenvolvimento da cooperativa, sem causar qualquer prejuízo a seus interesses e a seus objetivos.

Parágrafo Único - O número de associados não terá limite quanto ao máximo, mas não poderá ser inferior ao mínimo legal.

Art. 5º - Para associar-se, o interessado deverá preencher e assinar a respectiva proposta fornecida pela COOPERCATA.

Parágrafo Único - O Conselho de Administração analisará a proposta e a deferirá, se for o caso, devendo o candidato subscrever quotas-partes do capital, nos termos deste Estatuto, e assinar o livro de matrícula.

Art. 6º - Cumprindo o que dispõe o Art. 5º, após 3 meses como período de adaptação, o novo cooperado terá sua matrícula confirmada, quando assinará o livro de matrícula e assumirá definitivamente os direitos e encargos associativos decorrentes da Lei 12.690/12, deste Estatuto e das deliberações tomadas pela assembleia.

Art. 7º - São direitos dos associados:

- a) Participar das Assembleias Gerais Ordinárias, Extraordinárias e Especial, votar e ser votado, e participar das reflexões dos assuntos que nelas forem tratadas;
- b) Propor ao Conselho de Administração, ao Conselho Fiscal ou às Assembleias Gerais, medidas de interesse da COOPERCATA;
- c) Realizar as operações que constituem objetivos da cooperativa;
- d) Retirar-se da cooperativa, quando lhe convier, respeitadas as disposições decorrentes da Lei 12.690/12, deste Estatuto e das deliberações tomadas pela assembleia;
- e) Solicitar informações sobre seus débitos e créditos;
- f) Solicitar informações sobre as atividades da COOPERCATA, consultar os livros e peças do Balanço Geral, que devem estar à disposição dos cooperados na sede da cooperativa;
- g) Ter assegurado os direitos previstos na Lei 12.690/12, especialmente os do Art. 7º.

Art. 8º - São deveres dos associados:



- a) Subscrever e integralizar as quotas partes do capital nos termos deste Estatuto e contribuir com as taxas de serviços e encargos operacionais que forem estabelecidos;
- b) Cumprir com as disposições da Lei 12.690/12 e deste Estatuto, bem como respeitar as resoluções tomadas pelo Conselho de Administração e as deliberações das Assembleias Gerais;
- c) Satisfazer pontualmente seus compromissos para com a cooperativa, dentre os quais participar ativamente de sua vida societária e dos negócios cooperativos;
- d) Realizar com a COOPERCATA operações econômicas, que constituam sua finalidade;
- e) Zelar pelo patrimônio material e moral da COOPERCATA;
- f) Zelar pelas bens adquiridos pela COOPCENT ABC, veículos, máquinas e equipamentos, pertencentes à cooperativa de segundo grau, estando a COOPERCATA como usufrutuária enquanto permanecer em seu quadro societário.

Art. 9º - O Sócio responde subsidiariamente pelos compromissos da cooperativa até o valor do capital por ele subscrito.

B) DESLIGAMENTO, ELIMINAÇÃO E EXCLUSÃO

Art. 10º - O desligamento do associado dar-se-á a seu pedido, formalmente dirigido ao Conselho de Administração da COOPERCATA.

Art. 11 - A eliminação do cooperado, que será realizado em virtude de infração de lei ou deste Estatuto, será feita depois de notificação ao infrator, devendo os motivos que a determinaram ser registrados no livro de matrícula e assinado pelo Presidente.

Art. 12 - A exclusão do cooperado será feita:

- a) Por morte;
- b) Por incapacidade civil não suprida;
- c) Por deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na COOPERCATA.
- d) Por cometer agressão física contra qualquer sócio ou fazê-lo contra qualquer pessoa dentro das instalações da Cooperativa;
- e) Por cometer furto ou roubo;
- f) Por usar, vender, guardar ou portar drogas ilegais dentro das instalações da Cooperativa;
- g) Por ficar embriagado em serviço;
- h) Por violação de segredos ou de informações estratégicas da Cooperativa.

Art. 13 - O ato de eliminação do sócio ou sua exclusão nos termos do Art. 11 e dos incisos de "c" a "h" do Art. 12 serão efetivados por decisão do Conselho de Administração, com os motivos que o determinaram e remessa de comunicação ao interessado, no prazo de 30 dias, por processo que comprove as datas de remessa e recebimento.

§ 1º - O Regimento Interno detalhará as formas de recurso à decisão de eliminação ou exclusão de associado e as instâncias responsáveis pela análise e acolhimento de recurso.



§ 2º - Julgado procedente o recurso, o associado terá garantido o direito de reingresso ao quadro de associados, sendo a decisão definitiva votada em Assembleia Geral.

Art. 14 - O Conselho de Administração, na forma do Regimento Interno, dependendo da natureza da falta, a seu critério, poderá adotar punição mais branda, como advertência ou suspensão temporária das atividades do cooperado, neste último caso, sem o recebimento de retiradas referentes aos dias de afastamento.

§ 1º - O sócio que, em razão de suas atitudes na cooperativa, vier a ser suspenso duas vezes, poderá, a critério do Conselho de Administração, ser eliminado na sua reincidência.

§ 2º - O sócio eliminado, ou que se sentir injustiçado diante da punição, poderá, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da notificação, interpor recurso, por escrito, para a primeira Assembleia Geral, que for realizada.

§ 3º - O Regimento Interno detalhará a natureza das faltas e as respectivas punições, bem como as instâncias e formas de recorrência.

Art. 15 - A relação entre os associados e a COOPERCATA não caracteriza em qualquer hipótese vínculo empregatício.

Art. 16 - Em qualquer hipótese de eliminação ou exclusão, o sócio terá direito à restituição do capital que integralizou, corrigido de acordo com o que for definido no Regimento Interno, das sobras e de outros créditos que lhe tiver sido registrado, não lhe cabendo nenhum outro direito.

Parágrafo Único - A critério do Conselho de Administração, os direitos do sócio eliminado ou excluído serão devolvidos, após a Assembleia de aprovação das contas do exercício.

Art. 17 - Os atos de eliminação ou exclusão acarretam o vencimento e imediata cobrança das dívidas do sócio com a COOPERCATA, cuja forma de liquidação, caberá ao Conselho de Administração decidir.

CAPÍTULO IV

DO CAPITAL

Art. 18 - O capital da COOPERCATA - representado por quotas-partes, não terá limite quanto ao máximo, mas não poderá ser inferior a R\$ 1.000,00 (Hum mil reais).

§ 1º - O capital social é subdividido em quotas-partes no valor de R\$10,00 (dez) reais cada uma;

§ 2º - A quota-parte é indivisível e intransferível, não podendo ser negociada de modo algum, nem ofertada em garantia, e sua subscrição, integralização ou restituição será sempre escriturada no livro de matrícula;

§ 3º - As quotas - partes não poderão ser transferidas entre os sócios;

Art. 19 - Cada sócio obriga-se a subscrever, no mínimo o valor correspondente a 10 (dez) quotas-partes.



Parágrafo Único - A quota-parte de cada sócio poderá ser integralizada em uma única parcela ou em várias parcelas, sendo descontada na retirada do sócio cada mês em que houver retirada, não podendo ser o valor descontado em cada mês superior ao de uma quota-parte, até que se complete o montante de 10 (dez) quotas-partes integralizada.

CAPITULO V

DA ASSEMBLEIA GERAL

A) DEFINIÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 20 - A Assembleia Geral dos sócios, Ordinária ou Extraordinária é o órgão supremo da COOPERCATA, cabendo-lhe tomar toda e qualquer decisão de interesse da entidade. Suas deliberações vinculam a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

Art. 21 - A Assembleia Geral será habitualmente convocada e dirigida pelo Presidente, após deliberação do Conselho de Administração.

§ 1º - Poderá também ser convocada pelo Conselho Fiscal, se ocorrerem motivos graves e urgentes ou, ainda, após solicitação não atendida, por pelo menos 1/5 (um quinto) dos sócios em pleno gozo de seus direitos sociais;

§ 2º - As Assembleias Gerais serão convocadas por intermédio de notificação pessoal de seus sócios e ocorrerá com antecedência mínima de 10 (dez) dias de sua realização; na impossibilidade de notificação pessoal, a notificação dar-se-á por via postal, respeitada a antecedência de 10 (dez) dias, com o horário definido para três convocações, sendo de uma hora o intervalo entre elas;

§ 3º - Na impossibilidade de realização das notificações pessoal e postal, os sócios serão notificados mediante edital afixado na sede e em outros locais previstos nos estatutos e publicado em jornal de grande circulação na região da sede da cooperativa ou na região onde ela exerça suas atividades, respeitada a antecedência-prevista no caput deste artigo.

§ 4º - O quórum para a instalação das Assembleias Gerais é o seguinte:

- a) 2/3 (dois terços) dos sócios, em primeira convocação;
- b) Metade mais um dos sócios, em segunda convocação;
- c) 50 (cinquenta) sócios ou, no mínimo, 20% (vinte por cento) do total de sócios, prevalecendo o menor número, em terceira convocação;

§ 5º - Caso não haja quórum para instalação, nova Assembleia deverá ser convocada com antecedência mínima de 2 dias.

Art. 22 - Nos Editais de Convocação das Assembleias Gerais deverão constar:

- a) Denominação da Cooperativa, seguida da expressão "Convocação da Assembleia Geral", "Ordinária" ou "Extraordinária", conforme o caso;
- b) O dia e a hora da reunião, em cada convocação, assim como o local de sua realização;



- c) A sequência ordinal das convocações;
- d) A ordem do dia dos trabalhos com as devidas especificações;
- e) A assinatura do responsável pela convocação.

Art. 23 - Nas Assembleias Gerais em que forem discutidos os balanços das contas, o (a) Presidente da COOPERCATA, logo após a leitura do Relatório do Conselho de Administração, dos demonstrativos contábeis e do parecer do Conselho Fiscal solicitará ao plenário que indique um cooperado para coordenar a reunião.

Art. 24 - O que ocorrer na Assembleia Geral deverá ser registrado no livro de atas.

Art. 25 - As decisões nas Assembleias Gerais serão tomadas por maioria de voto dos sócios presentes, tendo cada sócio direito a 1 (um) voto, qualquer que seja o número de suas quotas-partes.

B - ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

Art. 26 - A Assembleia Geral Ordinária que se realizará obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer dos 3 (três) meses imediatamente seguintes ao término do exercício social, deliberará sobre os seguintes assuntos:

- a) Relatório da Gestão;
- b) Balanço Geral;
- e) Demonstrativo das sobras apuradas, ou das perdas com Parecer do Conselho Fiscal;
- d) Plano de atividades da cooperativa para o exercício seguinte.

C - ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA

Art. 27 - A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que necessário, podendo deliberar sobre qualquer assunto de interesse da COOPERCATA, desde que mencionado no documento de convocação.

D - ASSEMBLEIA GERAL ESPECIAL

Art. 28 - A Assembleia Geral Especial deverá realizar anualmente, no mínimo uma Assembleia Geral Especial, para deliberar, entre outros assuntos especificados no edital de convocação, sobre gestão da cooperativa, disciplina, direitos e deveres dos sócios, planejamento e resultado econômico dos projetos e contratos firmados e organização do trabalho.

E - PROCESSO ELEITORAL

Art. 29 - Sempre que for prevista a ocorrência de eleições, o Conselho Fiscal, com a antecedência de 1 (um) mês, criará um Comitê Especial composto por três dos seus membros, todos não candidatos a cargos eletivos na COOPERCATA, para coordenar os trabalhos em geral, relativos à eleição dos membros dos Conselhos de Administração e Conselho Fiscal.



Parágrafo único - Na impossibilidade de participação dos Membros do Conselho Fiscal, conforme proposto no caput, serão os integrantes do Conselho de Administração responsáveis pela indicação dos componentes do Comitê Especial de organização do processo eleitoral.

CAPÍTULO VI

DA ORGANIZAÇÃO DO QUADRO SOCIAL

Art. 30 – Será definido por meio do Regimento Interno, aprovado em Assembleia Geral, a forma de organização do seu quadro social.

CAPÍTULO VII

DA ADMINISTRAÇÃO

A) DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 31 - O Conselho de Administração é o órgão máximo da hierarquia administrativa, sendo de sua competência e exclusiva responsabilidade a decisão sobre todo e qualquer assunto de ordem econômica ou social, de interesse da COOPERCATA, nos termos da Lei 12.690/12, deste Estatuto e das recomendações da Assembleia Geral.

Art. 32 - O Conselho de Administração será composto por 3 (três) membros, todos sócios no gozo de seus direitos sociais, eleitos pela Assembleia Geral para um mandato de 4 (quatro) anos, com os seguintes cargos: Presidente, Tesoureiro e Secretário, conforme voto aberto em assembleia.

Parágrafo único – Não podem fazer parte do Conselho de Administração parentes entre si até segundo grau, em linha reta ou colateral.

Art. 33 - O Conselho de Administração reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário por convocação do Presidente, pela maioria do próprio Conselho, ou por solicitação do Conselho Fiscal.

Art. 34 - O Conselho de Administração terá as seguintes atribuições:

- a) Propor à Assembleia Geral as políticas e metas para orientação geral das atividades da cooperativa, apresentando programas de trabalho e orçamentos, além de sugerir as medidas a serem tomadas;
- b) Avaliar e providenciar o montante dos recursos financeiros e dos meios necessários ao atendimento das operações e serviços;
- c) Propor para a Assembleia Geral as normas para o funcionamento da sociedade;
- d) Deliberar sobre a admissão, eliminação e exclusão de sócios, ad referendum da Assembleia Geral;
- e) Deliberar sobre a convocação da Assembleia Geral e estabelecer sobre a sua Ordem do Dia;
- f) Julgar os recursos formulados por sócios, no âmbito de sua competência;
- g) Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis da sociedade, com expressa autorização da Assembleia Geral;
- h) Zelar pelo cumprimento da Lei do Cooperativismo e da Economia Solidária.



Art. 35 - Ao Presidente compete, entre outros, os seguintes poderes e atribuições:

- a) dirigir e supervisionar todas as atividades da COOPERCATA.
- b) baixar os atos de execução das decisões do Conselho de Administração;
- c) assinar, juntamente com o Secretário, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações;
- d) representar ativa e passivamente a COOPERCATA em Juízo ou fora dele;
- e) representar os sócios nos financiamentos efetuados por intermédio da COOPERCATA, conforme as limitações da lei e deste Estatuto;
- f) verificar periodicamente a situação financeira, contábil e fiscal da cooperativa;
- g) assinar os cheques bancários junto com o tesoureiro.

Art. 36 - Ao Secretário compete auxiliar os trabalhos e orientar a lavratura das atas das reuniões do Conselho Administrativo e da Assembleia Geral, responsabilizando-se pela guarda de livros, documentos e arquivos permanentes e, ainda, assinar em conjunto com o presidente contratos e demais documentos constitutivos de obrigações.

Art. 37 - Ao Tesoureiro compete assinar os cheques bancários em conjunto com o Presidente e verificar, permanentemente, o saldo de caixa e o movimento financeiro da COOPERCATA, inclusive do Fundo Rotativo.

CAPÍTULO VIII

DO CONSELHO FISCAL

Art. 38 - Os negócios e atividades da COOPERCATA serão fiscalizados por um Conselho Fiscal constituído por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, todos sócios eleitos anualmente pela Assembleia Geral em regime de maior votação, não havendo apresentação de chapas, sendo encaminhados como efetivos os 3 mais votados e como suplentes o quarto, o quinto e o sexto, na sequência da votação

§ 1º - Os sócios não podem exercer cumulativamente cargos nos Conselhos de Administração e no Conselho Fiscal;

§ 2º - Não podem fazer parte do Conselho Fiscal os parentes entre si e dos Conselheiros de Administração até 2º grau em linha reta ou colateral;

§ 3º - O Conselho Fiscal reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, com a participação de 3 (três) de seus membros;

§ 4º - Para o desempenho de suas funções, terá o Conselho Fiscal acesso a quaisquer livros, contas e documentos independentemente da autorização do Conselho de Administração.



CAPÍTULO IX

DOS LIVROS E DA CONTABILIDADE

Art. 39 - A COOPERCATA deverá ter livros de controle, devendo todos eles ter termos de abertura e encerramento subscritos pelo Presidente.

§ 1º Os livros, entre outros são:

- a) - Matrícula;
- b) - Presença de sócios nas Assembleias Gerais;
- c) - Atas das Assembleias Gerais;
- d) - Atas do Conselho de Administração;
- e) - Atas do Conselho Fiscal.
- f) - Livros fiscais;
- g) - Livros contábeis.

§ 2º - No Livro de Matrícula, os sócios serão inscritos por ordem cronológica de admissão, dele constando: nome, idade, estado civil, nacionalidade, profissão, endereço, data de admissão e - quando for o caso - de eliminação ou exclusão.

§ 3º - A escrituração do Fundo Rotativo será feita em livro próprio, ao qual serão afixados os extratos de movimentação da conta corrente exclusiva.

CAPÍTULO X

DO BALANÇO PATRIMONIAL

Art. 40 - A apuração dos resultados do exercício social e o levantamento do balanço patrimonial serão realizados no dia 31 de dezembro de cada ano.

§ 1º - Os resultados positivos serão distribuídos da seguinte forma:

- a) 20 % (vinte por cento) ao Fundo de Reserva;
- b) 5 % (cinco por cento) ao Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social - FATES;
- c) 5 % (cinco por cento) ao Fundo Rotativo;
- d) 70 % (setenta por cento) distribuídos aos sócios na proporção das operações de cada um, realizadas com a COOPERCATA, salvo decisão em contrário da Assembleia Geral Ordinária.

Art. 41 - São Fundos da COOPERCATA:

- a) Fundo de Reserva destinado a reparar perdas do exercício;



b) Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social – FATES destinado à prestação de serviços aos sócios e seus familiares, podendo ser prestados mediante convênio com entidades especializadas;

c) Fundo Rotativo, destinado a empréstimos para os sócios, em regime de finança solidária, destinados à aquisição de capital de giro e bens de produção preferencialmente junto a empreendimentos da economia solidária.

§ 1º - A COOPERCATA fará, sempre que necessário, campanhas específicas para aporte de recursos para o incremento do saldo do Fundo Rotativo;

§ 2º - O Fundo Rotativo poderá ser acrescido por doações e convênios;

§ 3º - Os juros e a metodologia dos empréstimos serão definidos e aprovados pelos sócios cooperados.

§ 4º - Os recursos do Fundo Rotativo serão movimentados em conta corrente aberta com essa exclusiva finalidade.

CAPITULO XI

DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Art. 42 - A COOPERCATA se dissolverá de pleno direito:

a) Quando assim deliberar a Assembleia Geral, desde que 2/3 (dois terços) dos sócios presentes, com direito a voto, não se disponham a assegurar a continuidade da COOPERCATA, e que estejam presentes mais de 50% dos sócios;

b) Devido à alteração da sua forma jurídica;

c) Pela redução do número de sócios para menos do que o exigido pela legislação;

d) Pela paralisação de suas atividades por mais de 180 (cento e oitenta dias).

Parágrafo Único - A Assembleia Geral nomeará um ou mais liquidantes e um Conselho Fiscal de 3 (três) membros para proceder à liquidação.

CAPÍTULO XII

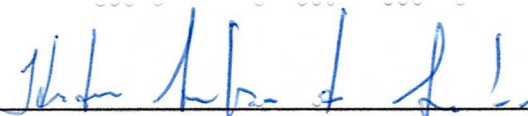
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITORIAS

Art. 43 - A Assembleia Geral aprovará um Regimento Interno, discutido pelos sócios a partir da realidade da COOPERCATA.

Parágrafo Único - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com os princípios doutrinários do Cooperativismo, da Economia Solidária e os dispositivos legais.

Este Estatuto foi aprovado em Assembleia Geral realizada na sede da COOPERCATA, Mauá, SP, no dia 13 de janeiro de 2023.

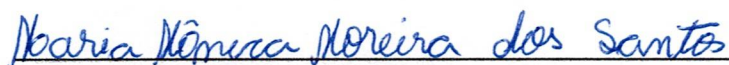




HUDSON SANTANA DA SILVA

Advogado

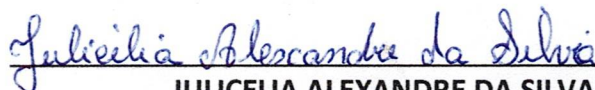
OAB/SP 213.705



MARIA MONICA MOREIRA DOS SANTOS

Diretora Presidente

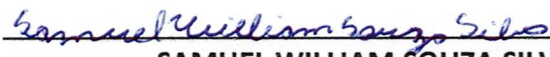
RG 37.372.825-6 SSP/SP - CPF 628.492.205-15



JULICELIA ALEXANDRE DA SILVA

Diretora Secretária

RG 28.802.399-7 SSP/SP - CPF 194.396.788-10



SAMUEL WILLIAM SOUZA SILVA

Diretor Tesoureiro

RG 58.036.498-17 SSP/SP - CPF 532.332.918-17